

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 116.918 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : JOSÉ LUIS FARIAS MICHELETTI
IMPTE.(S) : ALINE QUINTANA MICHELETTI
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 258252 E ARESP Nº 46692
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS – PREJUÍZO. Ante a perda de objeto, cumpre declarar o prejuízo da impetração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em julgar prejudicada a impetração, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 116.918 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
PACTE.(S) : **JOSÉ LUIS FARIAS MICHELETTI**
IMPTE.(S) : **ALINE QUINTANA MICHELETTI**
COATOR(A/S)(ES) : **RELATOR DO HC Nº 258252 E ARESP Nº 46692**
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Adoto, como relatório, as informações prestadas pelo assessor Dr. Mário Henrique Ditticio:

A impetrante busca seja expedido salvo-conduto em favor do paciente, visando impedir o cumprimento da medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, imposta pelo Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Marília/SP, no processo nº 851/2006, ante a prática do crime previsto no artigo 15 (disparo de arma de fogo), combinado com o 20 (causa de aumento de pena em razão das pessoas envolvidas), da Lei nº 10.826/2003.

Mediante certidão de inteiro teor do processo, o Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Marília/SP informou haver-se extinguido a punibilidade do paciente pelo integral cumprimento da pena.

Lancei visto no processo em 8 de fevereiro de 2018, liberando-o para exame na Turma a partir de 20 de fevereiro seguinte, isso objetivando a ciência da impetrante.

É o relatório.

27/02/2018

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS 116.918 SÃO PAULO

V O T O

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Ante a extinção de punibilidade do paciente pelo integral cumprimento da medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, cumpre declarar o prejuízo desta impetração, porque voltada à expedição de salvo-conduto para impedir a efetivação da medida.

É como voto.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS 116.918

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

PACTE.(S) : JOSÉ LUIS FARIAS MICHELETTI

IMPTE.(S) : ALINE QUINTANA MICHELETTI

COATOR(A/S) (ES) : RELATOR DO HC Nº 258252 E ARESP Nº 46692 DO
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Decisão: A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a impetração, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Alexandre de Moraes. Primeira Turma, 27.2.2018.

Presidência do Senhor Ministro Alexandre de Moraes. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Rosa Weber e Luís Roberto Barroso.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Secretária da Primeira Turma